PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA-MG LEI SANCIONADA

LEI Nº 1.122/2026.

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 04/03/26
Responsável

"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.104/2025, QUE DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS, SUCATAS, CHASSIS, CARCAÇAS OU PARTE DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS E DEMAIS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA-MG."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do art. 3º da Lei Municipal nº 1.104/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"III – não sendo atendido o disposto nos incisos anteriores, o veículo será recolhido para depósito, aplicada multa equivalente a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – UFEMG, ou outro indexador que vier a substituí-la, conforme ato do Poder Executivo, sendo liberado somente após o pagamento da multa, despesas de remoção e outras taxas regulamentadas pelo Poder Executivo."*

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar anualmente, por decreto, o valor correspondente à multa de que trata o inciso III do art. 3º da Lei nº 1.104/2025, com base no índice oficial vigente no Estado de Minas Gerais ou outro parâmetro econômico legalmente instituído.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 04 de março de 2026.

JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA,
Prefeito Municipal.